



## 1º Tabelionato de Notas e Serviço de Registro de Imóveis

ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE MARABÁ

Marcos Alberto Pereira Santos - Notário e Registrador

Folha CSI 32 – Quadra 07 – Lote 82/83

Fone/Fax: (94) 3321.0393 - atendimento@rimaraba.com.br



### **CHECKLIST**

#### **AVERBAÇÃO DE LEILÃO NEGATIVO**

- requerimento expresso em nome do credor/proprietário que deverá indicar o número da matrícula requerendo a averbação dos leilões negativos, com assinatura reconhecida, e, no caso de envio pela Central de Registradores, assinatura por certificado digital que atenda aos requisitos da ICP—Brasil e da arquitetura e—Ping, *de acordo com o art. 5º, inciso VII, do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019) e artigo 221, inciso II, da Lei 6.015/73;*
- se o credor/proprietário for representado por procurador ou por sócios (pessoa jurídica), apresentar cópia autêntica ou original do instrumento de representação de quem assina pelo credor fiduciário, *de acordo com o inciso o art. 989 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*
- cópias autênticas das atas/autos dos leilões expedidas pelo leiloeiro oficial, com assinatura reconhecida, e, no caso de envio pela Central de Registradores, ou assinatura por certificado digital que atenda aos requisitos da ICP—Brasil e da arquitetura e—Ping, comprovando que o 1º e o 2º leilão realizados foram negativos, ou seja, que não houve licitantes ou arrematantes (artigo 27, §§ 1º e 5º da Lei n. 9.514/97), *de acordo com o art. 1.002 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*
- cópia autêntica das publicações dos leilões, *de acordo com o art. 1.002 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*
- declaração do credor fiduciário de quitação da dívida, com assinatura reconhecida por tabelião, e, no caso de envio pela Central de Registradores, assinatura por certificado digital que atenda aos requisitos da ICP—Brasil e da arquitetura e—Ping, *de acordo com artigo 27, §§ 6º da Lei n. 9.514/97;*
- em caso de pedido apresentado pela Central de Registradores, se os quatro últimos documentos listados acima forem produzidos de forma física, deverão ser apresentados de forma digitalizada, em formato pdf, e assinados por certificado digital que atenda aos requisitos da ICP—Brasil e da arquitetura e—Ping;

1º Tabelionato de Notas e  
Registro de Imóveis  
de Marabá